

titutos abaixo mencionados que anteriormente à reorganização dos serviços de saúde pelo decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, foram designadas como interinas e provisórias pela vigência das leis n.ºs 971, de 17 de Maio de 1920, e 1:344, de 28 de Agosto de 1922.

#### Antiga Delegação de Saúde de Lisboa

##### Subdelegados de saúde:

###### Efectivos:

	Data do decreto de nomeação
Carlos Alberto dos Prazeres . . . . .	15- 3-1924
Alfredo Tovar de Lemos Júnior . . . . .	15- 3-1924
António Anastácio Gonçalves . . . . .	24-10-1924
Fernando Rodrigues Costa . . . . .	20- 6-1925

###### Substitutos:

Fernando Augusto Ribeiro Cabral . . . . .	11- 8-1921
Armando da Cunha Narciso . . . . .	25- 3-1922
Joaquim Augusto Gabriel de Almeida . . . . .	13- 6-1924
António Neves Sampaio . . . . .	19- 7-1926
Gaspar Santos . . . . .	19- 7-1926

#### Antiga Delegação de Saúde do Pôrto

##### Subdelegados de saúde:

###### Efectivos:

	Data do decreto de nomeação
Júlio Abellard Toixeira . . . . .	3- 8-1922
Angelo Barbedo Soares : . . . . .	24-10-1924

###### Substitutos:

Alvarim Ferreira da Silva . . . . .	12- 8-1921
Artur Guilhermino de Carvalho. . . . .	12- 8-1921
José da Rocha . . . . .	12- 8-1921

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

(Visado pelo Tribunal do Contas em 2 do corrente mês).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição (Cultos)

#### Decreto n.º 22:126

Considerando que contra os proprietários confinantes com os bens do antigo passal do pároco da freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Pôrto, Augusto de Oliveira Correia e Sá, e mulher, Aurora Moreira Gonçalves, proprietários, moradores na dita freguesia, foi pelo Estado proposta a competente acção de esbulho sem violência, que corre seus termos na 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, pelo facto de os mesmos proprietários terem usurpado uma parte dos terrenos que constituem o referido passal;

Considerando que por parte dos réus na mencionada acção foi proposta uma transacção, que consiste em elles cederem ao Estado, para serem integrados no passal, cerca de 500 metros quadrados de terreno cultivado do seu Campo da Murteira, entre a estrada municipal e a residência paroquial, recebendo em troca uma parte da faixa de terreno de que se apoderaram, com a área aproxi-

mada de 300 metros quadrados, e uma parcela de terreno inculto, com cerca de 250 metros quadrados, fazendo à sua custa as vedações, que ficarão pertença do Estado;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da freguesia de Silva Escura, detentora, em uso e administração, dos bens do antigo passal por virtude da portaria n.º 5:137, de 3 de Janeiro de 1928, veio declarar espontaneamente que a transacção proposta pelos réus é vantajosa para o Estado, o que aliás é confirmado no parecer da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais e pelo voto favorável da Procuradoria Geral da República, que foi ouvida, como determina o § 4.º do artigo 236.º do Estatuto Judiciário, e se conclue do exame da planta que faz parte integrante do processo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o delegado do Procurador da República na 2.ª vara cível da comarca do Pôrto autorizado a aceitar e a assinar o respectivo termo da transacção proposta por Augusto de Oliveira Correia e Sá e mulher, Aurora Moreira Gonçalves, proprietários, moradores na freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Pôrto, consistente em cederem ao Estado, para serem integrados no antigo passal do pároco da dita freguesia, cerca de 500 metros quadrados de terreno do seu Campo, denominado da Murteira, entre a estrada municipal e a residência paroquial, recebendo em troca uma parte da faixa de terreno do dito passal, de que se apoderaram, com a área aproximada de 300 metros quadrados, e uma parcela de terreno inculto, com cerca de 250 metros quadrados, fazendo à sua custa todas as vedações, que ficarão sendo pertença do Estado.

Art. 2.º A transacção proposta só poderá efectuar-se depois de se mostrar paga a competente sisa.

Art. 3.º A Comissão Administrativa dos Bens Culturais, delegada da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais no concelho da Maia, incumbirá a fiscalização das medições, confrontações e vedação dos terrenos que se trocam.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 7:508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoira *Zaire* passe ao es-

tado de completo armamento, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:060, de 26 de Março de 1931.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada britânica em Lisboa, a Islândia e Cuba ratificaram, respectivamente em 26 de Novembro e em 9 de Dezembro de 1932, a Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 5 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Nova Zelândia aderiu ao acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, respeitante à repressão das falsas indicações de origem, revisto na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Esta adesão produzirá os seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 7 de Janeiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição do Pessoal Civil Colonial

##### Secção do Pessoal Administrativo

#### Portaria n.º 7:509

Sendo necessário aliviar em todas as colónias os pesados encargos que resultam da grande massa de aposentações dos seus funcionários;

Impondo-se ainda a adopção de providências tendentes a actualizar e simplificar a instrução dos processos de aposentação e a estabelecer os seus princípios orgânicos fundamentais de harmonia com as normas gerais hoje em uso:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a Direcção Geral dos Serviços Centrais proceda ao estudo deste complexo assunto, tendo em atenção:

1.º A criação de uma Caixa de Aposentações, que funcionará no Ministério das Colónias e que abranja todo o funcionalismo colonial, organizada à semelhança da que existe na metrópole para os funcionários dos quadros metropolitanos.

2.º Que a pensão de aposentação deve ser proporcional ao tempo de serviço prestado ao Estado, nas colónias, à categoria do funcionário, aos descontos efectuados e à importância dos vencimentos.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1933.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

## Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

### Decreto n.º 22:127

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para valer como orçamento geral da receita e despesa da colónia de S. Tomé e Príncipe no ano económico de 1932-1933, o projecto do orçamento geral da receita e despesa para o ano económico de 1932-1933 elaborado pela Repartição de Serviços de Fazenda e Contabilidade da mesma colónia, com as modificações que constam do presente decreto com força de lei.

§ único. Na impressão definitiva do orçamento, a referida Repartição de Serviços de Fazenda e Contabilidade introduzirá nas verbas de receita e despesa as alterações que constam ou resultarem da observância do estatuído nos artigos seguintes.

Art. 2.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais rendimentos e recursos ordinários do Estado na colónia de S. Tomé e Príncipe são avaliados na quantia de 9:254.762\$58 e serão cobrados durante o ano económico de 1932-1933 em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, em harmonia com os preceitos vigentes.

Art. 3.º São fixadas as despesas ordinárias do Estado, na colónia de S. Tomé e Príncipe, no ano económico de 1932-1933, na quantia de 9:254.762\$58.

Art. 4.º O projecto do orçamento de receita da colónia de S. Tomé e Príncipe é considerado definitivo, nos termos do artigo 2.º deste decreto, com as seguintes modificações:

1.º A previsão da receita do artigo 1.º, b) «Contribuição industrial variável», passa de 300.000\$ para 180.000\$;

2.º As previsões das receitas do artigo 2.º, a) e b), «Contribuição predial urbana e rústica», passam, respectivamente de 190.000\$ e 1:600.000\$ para 179.000\$ e 1:250\$000\$;

3.º As previsões das receitas do artigo 3.º, a) e b), «Contribuição de juros por lançamento e por meio de guias», passam, respectivamente, de 61.000\$ e 30.000\$ para 75.500\$ e 34.000\$;

4.º A previsão da receita do artigo 4.º, a), «Contribuição de registo por título gratuito», passa de 20.000\$ para 28.000\$;

5.º Como artigo 6.º, deve-se inscrever o «Imposto de Salvação Pública» criado pelo artigo 6.º do decreto n.º 20:429, de 20 de Outubro de 1931, cuja cobrança foi mandada continuar em 1932-1933 pelo diploma legislativo da colónia n.º 4, de 14 de Março de 1932, com a previsão de 400.000\$;

6.º As previsões das receitas dos artigos abaixo designados sofrem as seguintes alterações:

a) Artigo 10.º «Direitos de importação», passa de 2:650.000\$ para 1:750.000\$;

b) Artigo 11.º «Direitos de exportação», passa de 1:750.000\$ para 1:600.000\$;

c) Artigo 13.º, f), «Selo das Alfândegas», passa de 455.000\$ para 300.000\$;

d) Artigo 24.º «Taxa do tráfego», passa de 280.000\$ para 200.000\$;

e) Artigo 25.º «Emolumentos judiciais», passa de 100.000\$ para 122.500\$;